COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(91) 33 final

Bruxelas, 13 de Fevereiro de 1991

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a prorrogação expressa ou tácita de certos acordos comerciais celebrados pelos Estados-membros com países terceiros

(apresentada pela Comissão)

EXPOSE DES MOTIFS

La Commission, en application de l'article 3 de la décision du Conseil du 16 décembre 1969 (1) concernant l'uniformisation progressive des accords relatifs aux relations commerciales des Etats membres avec les pays tiers et la négociation des accords communautaires, propose au Conseil d'autoriser les Etats membres à proroger ou reconduire tacitement les accords commerciaux annexés à la proposition de la décision du Conseil ci-jointe.

Il s'agit de la 4ème tranche 1990 à savoir des accords dont l'expiration ou le délai de dénonciation se situe dans la période allant du 1er novembre 1990 au 31 janvier 1991.

La consultation préalable prévue par l'article 2 de cette décision a eu lieu par procédure écrite. A l'issue de celle-ci, le 20.10.1990 il a été constaté que les conditions pour envisager la prorogation de ces accords pour la période d'une année sont remplies.

Par ailleurs les services de la Commission ont également constaté que la prorogation des accords en cause ne comporte aucun impact pour les PME ainsi que pour la création d'emplois.

Dans la liste sont encore repris certains accords en vigueur avec les pays AELE qui conformement aux arrangements pris au sein du groupe AELE devraient être dénoncés ou revisés par les Etats membres concernés.

Etant donné que les Etats membres intéressés ont fait savoir que les procédures de denonciation ou de révision de ces accords sont en cours d'achévement, mais qu'ils estiment que la période qui reste avant leur échéance est insuffissante pour l'aboutissement de la procédure de mise à jour, la Commission considére qu'il est nécessaire de proposer une nouvelle prorogation dedits accords.

La Commission estime d'ailleurs opportun de signaler que les propositions visant à autoriser les Etats membres à reconduire ou à proroger pour la période d'une année supplémentaire certains accords repris dans cette tranche ne préjugent nullement de la position qu'elle serait aménée à prendre lors de la prochaine échéance des accords dont il s'agit.

---

(1) J.O. n° L 326 DU 29.12.1969, p. 39.

DECISÃO DO CONSELHO

de

que autoriza a prorrogação expressa ou tácita de certos acordos comerciais celebrados pelos Estados-membros com países terceiros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a Decisão 69/494/CEE do Conselho, de 16 de Dezembro de 1969, respeitante à uniformização progressiva dos acordos relativos às relações comerciais dos Estados-membros com países terceiros e à negociação dos acordos comunitários [1], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

---

(1) JO nº L 326 de 29.12.1969, p. 39.

Considerando que, em relação aos acordos e protocolos enumerados no anexo, a prorrogação expressa ou tácita para além do período de transição foi autorizada em último lugar pela Decisão /CEE [1];

Considerando que os Estados-membros interessados solicitaram a autorização para prorrogarem estes acordos a fim de evitar a descontinuidade das suas relações comerciais convencionais com os países terceiros em causa;

Considerando, no entanto, que a maior parte dos domínios cobertos por estes acordos nacionais são já objecto de acordos comunitários; que, nestas condições, se trata de autorizar a manutenção dos acordos nacionais unicamente nos domínios não abrangidos por acordos comunitários; que, para além disso, esta autorização não pode prejudicar a obrigação dos Estados-membros de evitarem e, se for caso disso, eliminarem todas as incompatibilidades existentes entre estes acordos e as disposições de direito comunitário;

Considerando, por outro lado, que as disposições dos acordos a prorrogar expressa ou tacitamente não devem constituir, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que os Estados-membros interessados declararam não ser a prorrogação expressa ou tácita destes acordos de natureza a impedir a abertura de negociações comunitárias com os países terceiros em causa, nem a transferência dos aspectos comerciais destes acordos para acordos comunitários, nem ainda de natureza a entravar, durante o período considerado, a adopção das medidas necessárias à conclusão da uniformização dos regimes de importação dos Estados-membros;

---

(1) JO nº L de , p.

Considerando que, na sequência das consultas previstas no artigo 2º da Decisão 69/494/CEE, se verificou, confirmando as declarações já referidas dos Estados-membros interessados, que as disposições dos acordos a prorrogar expressa ou tacitamente não constituem, durante o período considerado, um entrave à realização da política comercial comum;

Considerando que, nestas condições estes acordos podem ser objecto de uma prorrogação expressa ou tácita por um período limitado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os acordos comerciais e protocolos celebrados pelos Estados-membros com países terceiros e enumerados no anexo podem, até à data indicada em frente de cada um deles, ser prorrogados expressa ou tacitamente, em domínios não abrangidos por acordos entre a Comunidade e os países terceiros em causa, desde que as respectivas disposições não sejam contrárias às políticas comuns existentes.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO — BILAG — ANHANG — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ — ANNEX — ANNEXE — ALLEGATO — BIJLAGE — ANEXO

Estado miembro / Medlemsstat / Mitgliedstaat / Κράτος μέλος / Member State / État membre / Stato membro / Lid-Staat / Estado-membro	País tercero / Tredjeland / Drittland / Τρίτη χώρα / Third country / Pays tiers / Paese terzo / Derde land / País terceiro	Naturaleza y fecha del Acuerdo / Aftalens art og datering / Art und Datum des Abkommens / Φύση και ημερομηνία της συμφωνίας / Type and date of Agreement / Nature et date de l'accord / Natura e data dell'accordo / Aard en datum van het akkoord / Natureza e data do acordo	Prorrogado o tácitamente reconducido hasta el / Udløb efter forlængelse eller stiltiende videreførelse / Ablauf nach Verlängerung oder stillschweigender Verlängerung / Ημερομηνία λήξεως κατόπιν της παρατάσεως ή της σιωπηρής ανανεώσεως / Prolonged or tacitly renewed until / Échéance après prorogation ou tacite reconduction / Scadenza dopo la proroga o il tacito rinnovo / Vervaldatum na al dan niet stilzwijgende verlenging / Prorrogado ou tacitamente renovado até
BENELUX	Tunisie/ Tunesië	Accord commercial/ Handelsakkoord 1. 8. 1958	31. 3. 1992
DANMARK	Schweiz	Vareudvekslingsaftale 15. 9. 1951	31. 12. 1991
DEUTSCHLAND	Indonesien Südkorea	Handelsabkommen vom 22. 4. 1953 Handelsabkommen vom 8. 4. 1965	31. 3. 1992 7. 4. 1992
ΕΛΛΑΔΑ	Αίγυπτος Μαρόκο Τουρκία Ινδία Ισραήλ Πακιστάν	Εμπορική συμφωνία 1. 1. 1979 Εμπορική συμφωνία 1. 11. 1961 Εμπορική συμφωνία 7. 11. 1953 Εμπορική συμφωνία 31. 1. 1973 Εμπορική συμφωνία 30. 1. 1969 Εμπορική συμφωνία 17. 1. 1963	1. 1. 1992 1. 11. 1991 7. 11. 1991 31. 1. 1992 30. 1. 1992 17. 1. 1992
ESPAÑA	Camerún Chile Gabón Jordania Túnez	Acuerdo comercial 4. 2. 1964 Convenio comercial y de cooperación económica 9. 3. 1977 Acuerdo de cooperación económica y comercial 6. 2. 1976 Acuerdo comercial 16. 12. 1980 Acuerdo comercial 20. 4. 1961	4. 2. 1992 2. 3. 1992 6. 2. 1992 16. 12. 1991 20. 4. 1992

FRANCE	Afrique du Sud (1)	Échanges de lettres	18. 4. 1964	31. 12. 1991
	Corée du Sud	Échange de lettres	12. 3. 1963	31. 3. 1992
	Inde (1)	Accord commercial et échange de lettres	19. 10. 1959	31. 12. 1991
	Liban	Accord commercial	25. 3. 1955	10. 4. 1992
ITALIA	Corea del Sud	Accordo commerciale	9. 3. 1965	8. 3.1992
	El Salvador	Accordo commerciale	30. 3. 1953	31. 3.1992
		Protocollo addizionale	21. 12. 1955	
	Indonesia	Accordo commerciale	23. 3. 1951	31. 3.1992
	Iran	Scambio di note	29. 1. 1958 23. 3. 1961	9. 2.1992
	Israele	Accordo commerciale	5. 3. 1954	
		Scambio di lettere	5. 1. 1956	
		Processi verbali	21. 10. 1956 11. 2. 1964	31. 3.1992
	Iugoslavia	Accordo commerciale	1. 7. 1967	
		Protocollo e scambio di note successivo	30. 4. 1969	31. 12. 1991
	Repubblica dominicana	Accordo commerciale	18. 2. 1954	11. 3. 1992
PORTUGAL	Cabo Verde	Acordo comercial	20. 4. 1980	20. 4. 1992
	Egipto	Acordo comercial	20. 3. 1983	20. 3. 1992
	Moçambique	Acordo comercial	25. 5. 1981	25. 5. 1992
	São Tomé e Príncipe	Acordo comercial	17. 7. 1978	17. 7. 1992
	Tanzânia	Acordo comercial	30. 7. 1975	30. 7. 1992

(1) Prorogation par échange de notes.

ISSN 0257-9553

COM(91) 33 final

DOCUMENTOS

PT **11**

N.° de catálogo : CB-CO-91-066-PT-C
ISBN 92-77-69422-X

PREÇO DE VENDA	até 30 páginas: 3,50 ECU	cada 10 páginas a mais: 1,25 ECU

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo